

DIPLOMAS

E' lícito expedir as cartas de doutores e bachareis formados, em pergaminhos fornecidos pelos interessados, desde que os respectivos diplomas se conformem com os modelos regulamentares. Aviso do ministro dos Negocios da Instrucção Publica, n. 797 de 26 de Janeiro de 1892.

CORRESPONDENCIA OFFICIAL

Foi restabelecida a formula — *Saude e Fraternidade* — na correspondencia oficial. Circular da directoria geral da secretaria da Instrucção Publica, n. 892 de 25 de Fevereiro de 1892.

GRATIFICAÇÕES

Em solução ao officio do director desta Faculdade, de 8 de Fevereiro de 1892, em que transmittiu o requerimento de alguns lentes substitutos, designados para regerem as cadeiras no impedimento dos proprietarios, reclamando contra o acto que mandou abonar as respectivas gratificações, sómente até o dia do encerramento dos trabalhos lectivos, — declarou o ministro da Instrucção Publica que os lentes substitutos tem direito ás gratificações que percebem na regéncia de cadeiras, no impedimento dos cathe draticos, durante todo o tempo do impedimento dos lentes a quem substituem, e não em relação sómente

ao tempo dos trabalhos lectivos. Aviso n. 886 de 6 de Abril de 1892.

VALIDADE DE EXAMES

Os exames prestados nos Gymnasios Estadoaes, de accôrdo com o decreto n. 668 de 14 de Novembro de 1891, devem ser considerados validos para a matricula em qualquer curso superior da republica. Aviso do ministerio da Instrucçao Publica, n. 892 de 11 de Abril de 1892.

Havendo entre os preparatorios exigidos para a matricula em alguns dos cursos superiores da republica, disciplinas estudadas em outros, até com maior desenvolvimento, a certidão de approvação dellas em qualquer dos ditos cursos deve ser recebida para os effeitos da matricula. Aviso — circular do ministerio dos Negocios Interiores, n. 497 de 13 de Julho de 1893.

PROCESSO DE CONCURSO

O aviso do ministerio da Instrucçao Publica, n. 1020 de 2 de Setembro de 1892, decidiu que — o processo para o concurso ao logar de lente da primeira cadeira da terceira serie do curso de sciencias sociaes desta Faculdade, se regulasse pelos estatutos que acompanharam o decreto n. 1386 de 28 de Abril de 1854, versando o mesmo concurso, sómente sobre as materias daquella cadeira.

Convindo evitar duvidas acerca da competencia para o julgamento dos concursos, a que se referem

os artigos 109 e seguintes do Código promulgado pelo decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892, o aviso circular do ministerio dos Negocios Interiores, n. 504 de 14 de Junho de 1893, declarou, para os devidos efeitos, que aos directores dos institutos de ensino superior, que não sejam lentes dos mesmos estabelecimentos, compete intervir no julgamento, sómente quando tenha havido empate nas duas votações anteriores, em que devem tomar parte exclusivamente os lentes respectivos, nos termos dos artigos 116, 111 e 112 do citado código.

SELLOS E SINETES

O aviso-circular n. 121 do ministerio dos Negocios Interiores, em 18 de Janeiro de 1893, recomendou a fiel observancia do artigo 3.^º do decreto n. 4 de 19 de Novembro de 1889, que dispõe o seguinte: — Para os sellos e sinetes da repartição servirá de symbolo a esphera celeste, qual se desbuxa no centro da bandeira, tendo em volta as palavras — *República dos Estados Unidos do Brazil* —.

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTOS

Não devem ser designados lentes substitutos para a regencia de cadeiras, cujos lentes estejam impedidos e para as quaes ainda não haja alunos. Aviso circular do ministerio dos Negocios Interiores, n. 420 de 19 de Março de 1893.

LICENÇAS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Directoria Geral da Instrucção. 1.^a secção. Capital Federal, 20 de Outubro de 1893. Em solução ao

vosso officio n. 64 de 27 de Setembro ultimo solicitando-se firme doutrina sobre a intelligencia dos arts. 274 e 275 doCodigo de ensino superior, aprovado por decreto n. 1159 de 3 de Dezembro de 1892, visto como o primeiro daquelles artigos auctorisa o director a conceder, dentro de um anno, até quinze dias de licença aos empregados, e o segundo determina que as licenças de quinze dias a um anno, serão concedidas aos membros do magisterio e seus auxiliares por portaria do ministro, cabe-me declarar-vos que é da competencia do director conceder tambem licença até quinze dias aos membros do magisterio e seus auxiliares. Saude e Fraternidade. Fernando Lobo. Snr. director da Faculdade de Direito do Recife (*Diario Official*, do Brazil, n. 291 de 24 de Outubro de 1893).

EXAMES

Declarou o ministerio da Justiça e Negocios Interiores á directoria da Faculdade de Direito de S. Paulo, em 21 de Outubro de 1893—« que deverão ser oportunamente admittidos a exame os alumnos dessa faculdade que não puderem prestar na época actual, por haverem tomado armas em defesa da republica ».
